



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0628/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 9715/2018

Cubatão, 25 de setembro de 2018.

Ref.: Ofício-e nº 217/2018/DVA - tep
Processo nº 845/2018
Requerimento nº 121/2018
VER: WILSON PIO DOS REIS.

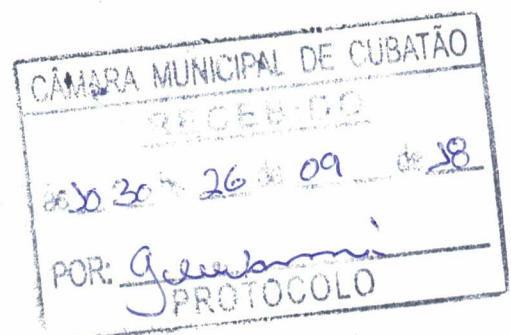
Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em referência, no qual Vossa Excelência encaminha cópia do requerimento de autoria do Nobre Edil, informar que o pedido nele constante foi enviado à SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, para ciência e manifestação, gerando as informações cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

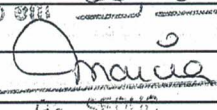

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos
Substituto

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.





Memo. 773/2018/SEJUR

CORRESPONDÊNCIA Nº 1291-I
 DE 06 09 18
 RECEBIDO EM

 Mariana

Supervisão de Ensino

Senhores,

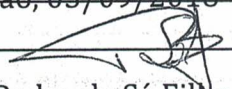
Encaminhamos requerimento nº 421/2018, do Vereador Antônio Vieira dos Santos para conhecimento e avaliação quanto a proposta apresentada.

SEJUR

Sra. Secretária,

Cubatão, 03/09/2018

Restituo o presente para ciência da cota retro e informamos que estamos fazendo outras formas mais eficientes de acompanhamento.


 Pedro de Sá Filho

Cubatão, 17/09/18.

Secretário Municipal de Educação

CS/seduc

Sr. Secretário,

Pedro de Sá Filho

Secretário Municipal de Educação

A proposta do nobre edil deve ser considerada no bojo das discussões de revisão do Plano de Carreira do Magistério no posto que, a Lei 11.738/08, ao estipular o piso para a carreira do magistério, traz embutida a alteração/adequação dos planos de carreira.

EM TEMPO,

Informamos que a Secretaria de Educação já tem pleiteado a criação do cargo de Professor Substituto, e que existe um processo em tramitação de nº 7984/18, no qual foi feita uma adequação da legislação de contratação temporária a fim de permitir não só a contratação de professores substitutos como de cuidador e outras atividades afins de extrema necessidade e que precisam de substitutos temporários em função de afastamento por motivos de doença, licença gestante e outros, que caracterizam o afastamento provisório.

A UNDIMÉ está realizando orientações aos gestores municipais para dar início a esse processo de adequação a meta 18 do PNE, Lei 13.005/04 e PNE, Lei 3773/2015.

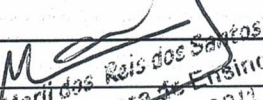
Mesmo assim agradecemos a iniciativa do Nobre Edil em colaborar e contribuir para o melhor funcionamento de nossa secretaria.

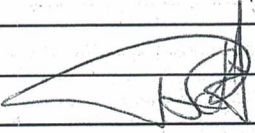
Em vista do exposto, essa supervisão entende que deve haver esforço de discussões em torno da LC 22/04.

Cubatão, 06/09/2018

Cubatão, 17/09/18.


 José Martins Ribeiro
 Supervisor de Ensino
 Matr. PMC 26.4719


 Mari das Reis dos Santos
 Supervisora de Ensino
 Matr. PMC 254381



Pedro de Sá Filho

Secretário Municipal de Educação